

PROJETO DE LEI Nº            DE 2003  
(Dep. EDUARDO PAES)

Dispõe sobre a devolução dos recursos pagos a título de tarifas bancárias decorrente da aplicação da Portaria nº 837, de 20 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS devolverá, no prazo de sessenta dias contados a partir da publicação desta Lei, aos aposentados, pensionistas e outros segurados da Previdência e Assistência Social, os recursos cobrados a título de tarifas bancárias ou quaisquer outras taxas, decorrentes da obrigatoriedade estabelecida pela Portaria nº 837/03.

§ 1º. O não cumprimento desta Lei sujeita os agentes públicos responsáveis à pena de responsabilidade prevista na legislação vigente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria nº837, de 20 de Junho de 2003, do Ministro de Estado da Previdência Social obrigava todos os beneficiários da Previdência, a cargo do INSS, com valor igual ou superior a R\$720,00 a receber exclusivamente por crédito em conta corrente. Ou seja, ficavam todos os aposentados e pensionistas obrigados a abrir contas bancárias para receber seus benefícios.

Apesar do prazo concedido na portaria ser de 180 dias, muitos beneficiários procederam imediatamente a abertura de suas contas o que gerou, obviamente, uma série de custos relativos as tarifas cobradas pelos bancos.

Pressionado pela oposição e sabendo de mais um absurdo que cometia contra os aposentados o Sr. Ministro revogou a referida portaria no dia 26.11.03, quase cinco meses depois de publicada.

Ora, diversos aposentados e pensionistas tiveram custos bancários e não é justo que além de todas as dificuldades que atravessam tenham que arcar com as despesas das “indecisões” do Governo.

O presente projeto busca trazer justiça aos aposentados – tão maltratados nos últimos tempos – ao prever que o INSS assumas as despesas daqueles que cumpriram com o mais recente “gol contra” do Sr. Ministro.

Pelo exposto, peço o valioso apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei que visa reparar esta injustiça.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2003

Deputado **EDUARDO PAES**  
PSDB / RJ